



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio
Parque Nacional da Serra da Bocaina – PNSB



**MEMÓRIA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO CONSULTIVO DO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA**

LOCAL: Cinema no município de Cunha/SP

DATA: 03/11/2011

HORA: 10h às 18h.

ASSUNTO: Seminário sobre Plano de Manejo do PNSB e Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

OBJETIVO: Apresentação e discussão do Plano de Manejo do PNSB e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

PARTICIPANTES:

Francisco Livino – chefe do PNSB; **Maristela Resende Resendes** - Analista Ambiental do PNSB; **Alessandra Fontana** - Analista Ambiental do PNSB; **Guilherme Winther** – Prefeitura Municipal de São José do Barreiro; **Rodrigo Leite Massiere** – Prefeitura de Cunha; **André Campos Reis** – Prefeitura Municipal de Cunha; **Maria Brasilícia** – Prefeitura Municipal de Paraty / SEDUMA; **Paulo César Paiva** – UFRJ; **Sérgio Lutz** – Sala Verde Sertões da Bocaina; **Dulce Maia de Souza** - ECONSSENDO; **Fausto Rosa de Campos** - AMOT; **Claudionor de Oliveira** – ABAT; **Isaias da Apresentação** - ABAT; **Oscar Augusto Pombo Mendes** – Assoc. Guias de Paraty; **Sinei Barreiro Martins** – Fórum de Populações Tradicionais; **Eduardo Godoy** – APA Cairuçu; **Karina Duque Rubez** – Associação Bocaina Viva; **Ana Maria da Silva Camargo** – Sindicato Rural de Angra dos Reis; **Eliane Bragança** – Associação de Moradores do Vale Mambucaba; **Patrícia Faria Bessa** – ONG SerrAcima; **Antonio Vicente Luciano** – Sindicato Rural de Areias; **Mirian de Freitas Reis** – ONG SAPE; **Benedito Sidônio** – Assoc. Monitores Ambientais de Paraty; **Jacira B. P. Lopes** – Assoc. Moradores de Trindade.

ASSUNTOS ABORDADOS:

- Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 - SNUC
- Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 – Regulamenta o SNUC
- Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina
- Trabalhos das ONG's de Cunha: SerrAcima; Escola Carlito Maia; Caminhos de Cunha.

CONTEÚDO APRESENTADO:

- a) **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 – Regulamenta o SNUC (apresentado pela Analista Ambiental Alessandra Fontana)**

O que é o SNUC? O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto na Lei.

Objetivos: proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica, as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; recursos hídricos e edáficos; os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente; contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais e para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais e a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento; recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

Definições Legais: **unidade de conservação:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes; legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; **manejo:** todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas; **proteção integral:** manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais; (aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais); **uso sustentável:** exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável; **zoneamento:** definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz; **plano de manejo:** documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade; **zona de amortecimento:** o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Categorias de Unidades de Conservação: As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: I - **Unidades de Proteção Integral** (Cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei). II - **Unidades de Uso Sustentável** (Cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais).

Unidades de Proteção Integral: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre.

Unidades de Uso Sustentável: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; Reserva Particular do Patrimônio Natural.

PARQUE NACIONAL: **Objetivo básico:** preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Características: O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições

por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

PLANO DE MANEJO: Art. 27. As unidades de conservação **devem dispor** de um Plano de Manejo. ([Regulamento](#))

§ 1º O **Plano de Manejo** deve abranger a **área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos**, incluindo medidas com o fim de **promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas**.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação **deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação**.

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

CONSELHO CONSULTIVO: SNUC - Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de **Proteção Integral** disporá de um **Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil**, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das **populações tradicionais residentes**, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. ([Regulamento](#))

Decreto - Art. 17. As categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei nº 9.985, de 2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.

Art.17 - § 1º A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos **três níveis da Federação e órgãos de áreas afins**, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 2º A **representação da sociedade civil** deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 3º A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, **paritária**, considerando as peculiaridades regionais.

§ 5º O **mandato do conselheiro é de dois anos**, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 18. A **reunião** do conselho da unidade de conservação deve ser **pública**, com **pauta preestabelecida** no ato da convocação e **realizada em local de fácil acesso**.

Art. 19. **Compete ao órgão executor:**

I - **convocar o conselho** com antecedência mínima de sete dias;

II - **prestar apoio à participação** dos conselheiros nas reuniões, **sempre que solicitado e devidamente justificado**.

Parágrafo único. O apoio do órgão executor indicado no inciso II não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Art. 20. **Compete ao conselho** de unidade de conservação:

- I - **elaborar o seu regimento interno**, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II - **acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação**, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III - **buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno**;
- IV - **esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados** com a unidade;
- V - **avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos** da unidade de conservação;
- VI - **opinar**, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a **contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP**, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - **acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria**, quando constatada irregularidade;
- VIII - **manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação**, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX - **propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade**, conforme o caso.

b) Apresentações dos trabalhos realizados pelas ONGs de Cunha

Após o almoço foram realizadas as apresentações, através de vídeos e Power point, dos trabalhos das ONGs: Escola Carlito Maia; SerrAcima e Caminhos de Cunha.

c) Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina: (apresentado pela Analista Ambiental Maristela Resende Resendes e chefe do PNSB Francisco Livino)

Aprovado pela Portaria IBAMA nº112/2002

É composto por 06 volumes: **Encarte 01:** Informações Gerais sobre o PNSB; **Encarte 02:** Contexto Federal; **Encarte 03:** Contexto Estadual (RJ e SP); **Encarte 04:** Contexto Regional; **Encarte 05:** Caracterização do PNSB e da Zona de amortecimento; **Encarte 06:** Planejamento do PNSB (Objetivos Específicos de Manejo; Zoneamento; Ações de Manejo).

Objetivos e Estratégias para o Plano de Manejo: Para divisão do PNSB em Zonas considerou-se os seguintes princípios básicos: **conservação dos recursos naturais; uso pela pesquisa científica; e visitação pública na forma de ecoturismo e educação ambiental.**

O PM foi idealizado dentro de uma análise sistêmica, integrada e continuada, com propostas para um horizonte de **cinco anos**.

Pretendeu-se ASSEGURAR a **potencialidade dos elementos naturais; a conservação; e a obediência a padrões legais ambientais.**

ZONEAMENTO: Zona Intangível: Possui alto grau de conservação ambiental, onde o meio natural permanece praticamente intacto. Nesta Zona não se toleram quaisquer alterações humanas. Funciona como matriz de repovoamento de outras Zonas. **Objetivo Geral:** Essa Zona é dedicada à proteção integral de ecossistemas e dos recursos genéticos. O seu objetivo básico de manejo é a preservação, garantindo a evolução natural. Sua ação fundamental é o monitoramento ambiental. **Uso Permitido e Principais Restrições:** - Zona de proteção máxima, não sendo permitido atividade antrópica; - A fiscalização deve ser periférica, com entrada na Zona somente se for constatado indícios de atividades irregulares;- Pesquisas somente serão permitidas caso seja imprescindível para o manejo e não tenha outra área igual no Parque. **Zona Primitiva:** Agrupa as áreas naturais bem conservadas, com pequena ou mínima intervenção humana. Pelas características podem-se incluir valores estéticos, que levam à contemplação, observação, exploração dos sentidos e para pesquisa científica educacional. **Objetivo Geral:** O objetivo geral do manejo desta Zona é preservar o ambiente

natural e, ao mesmo tempo, facilitar as atividades de pesquisa científica, educação ambiental e formas primitivas de lazer, restringidas à travessia a pé das Serras ocorrentes no Parque. **Uso Permitido e Principais Restrições:** Será permitida atividade de caminhada, lazer contemplativo e acampamento em locais pré-definidos; Serão permitidas atividades de educação voltadas à formação de uma ética ambiental e interpretação do meio ambiente; É proibida a abertura de trilhas e/ou picadas ou uso de fogueiras, independentemente da finalidade proposta; As trilhas poderão ser manejadas, desde que sejam respeitadas as características da Zona; É proibida a construção de infra-estrutura, exceto em caso de pesquisa, onde se comprove, mediante solicitação à Administração do Parque, a necessidade de equipamentos e instalações para o bom desenvolvimento do trabalho. Estes devem ser retirados quando da conclusão da pesquisa; Todo lixo produzido deverá ser acondicionado e depositado conforme instruções apresentadas no Programa de Operacionalização. **Zona de Uso Extensivo:** É constituída em sua maior parte por ecossistemas naturais conservados, podendo apresentar algumas alterações humanas. O valor ambiental nesta Zona depende das peculiaridades de cada área e mesmo dentro de uma única área, significando que ela agrupa diversas expressões do meio, com diferentes potencialidades de conservação e uso ao lazer. Caracteriza-se como uma zona de transição entre a Zona Primitiva e a Zona de Uso Intensivo. **Objetivo Geral:** manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de oferecer acesso e facilidades públicas para fins educativos, recreativos e de lazer. **Uso Permitido e Principais Restrições:** Serão permitidas atividades de uso público de baixo impacto ao meio físico e biótico; Será permitida somente a construção de infraestrutura indispensável às atividades de fiscalização e uso público de baixo impacto; O uso de veículos motorizados será permitido apenas como auxílio à fiscalização, atividades de pesquisa, prestação de socorro e outras situações consideradas de caráter especial; abertura de trilhas e/ou picadas, com o mínimo impacto ao meio natural, com finalidades de fiscalização, pesquisa e educação; Permitida visita aos pontos culminantes do Parque, para induzir o conhecimento da história natural e do homem nesta região, e proporcionar a contemplação de diferentes paisagens de grande beleza cênica; Deve-se reverter qualquer impacto produzido por infra-estruturas estabelecidas através de convênios pretéritos. **Zona Histórico-Cultural:** Nesta Zona são encontradas as manifestações históricas e culturais que serão preservadas, estudadas, restauradas e interpretadas para o público, servindo à pesquisa, educação e uso científico. **Objetivo Geral:** proteger sítios históricos, em harmonia com o meio ambiente, bem como preservar as manifestações históricas e culturais para pesquisas, estudos, educação e interpretação. **Uso Permitido e Principais Restrições:** Não será permitido a remoção de quaisquer evidências históricas; Serão permitidas atividades de pesquisa científica, educação, monitoramento ambiental e recreação, mediante elaboração de projetos específicos, conforme indicado nos respectivos Programas; Será permitida a visitação monitorada, mediante elaboração de projetos específicos, conforme indicado nos respectivos Programas; Será permitida somente a implantação de infraestrutura necessária às atividades de pesquisa, educação, fiscalização, monitoramento, controle de impactos e recreação passiva; Quaisquer construções devem estar em harmonia e integradas à paisagem e a história regional; As trilhas devem manter as características de sua origem, história e aos objetivos de uma UC; Em função dos elos de ligação regional e da situação fundiária atual, será permitida a circulação parcial e temporária de veículos motorizados devidamente autorizados pela Administração do Parque, limitada aos locais definidos nos respectivos Programas; Será permitida a circulação de bicicletas rigidamente controlada; Os limites desta zona são dinâmicos e podem ser alterados a luz dos resultados obtidos nos estudos arqueológicos. Podendo ser alterada ou ampliada. **Zona de Uso Intensivo:** É constituída, em sua maior parte, por áreas naturais já alteradas pelo homem. Os ecossistemas alterados, em função das sucessivas interferências, têm baixo valor ambiental. Seu valor ambiental prende-se mais aos valores estéticos do relevo e pequenos fragmentos de ecossistemas florestais, para desenvolvimento de atividades físicas, produção de arte através da paisagem e atividades educacionais. **Objetivo Geral:** facilitar a educação ambiental, o lazer e a recreação intensiva, em harmonia com o meio. **Uso Permitido e Principais Restrições:** Serão permitidas atividades de pesquisa científica, educação, monitoramento ambiental e recreação intensiva, mediante elaboração de projetos específicos; Será permitida a implantação de infra-estrutura necessária à implementação das atividades de pesquisa, educação, monitoramento e uso público; Será permitida áreas de acampamento,

pousadas e prestação de serviços (restaurante, lanchonete, loja de conveniência, loja de prendas), mediante apresentação de projetos específicos, conforme indicado nos respectivos Programas; As construções devem estar em harmonia e integradas à paisagem e a história regional; Será permitida a manutenção das trilhas, caminhos e estradas, de maneira que essas sejam de boa qualidade, funcionais, com pavimentação adequada a uma UC e que ofereçam segurança ao visitante e funcionários; Será permitida a circulação de veículos motorizados do Parque ou autorizados pelo IBAMA, limitada aos locais definidos nos respectivos Programas; Será permitida a circulação de bicicletas pelos usuários do Parque, devidamente autorizada; Se estritamente necessário, serão permitidas a abertura de trilhas e/ou picadas, com o mínimo impacto ao meio natural, com finalidades de fiscalização, pesquisa, educação, monitoramento e uso público. **Zona de Uso Especial:** Apresenta ecossistemas em estado alterado, de médio a baixo valor ambiental, ou de alto valor ambiental, mas que apresentam usos conflitantes, como área indígena, BR 101 e torres de transmissão. Ela se destina a conter as áreas necessárias à administração, à manutenção e aos serviços do Parque, abrangendo habitações, oficinas e/ou rodovias consolidadas, além de áreas com ocupação indígena. **Objetivo Geral:** monitorar as ocupações já consolidadas e minimizar o impacto da implantação das estruturas ou dos efeitos das obras no ambiente natural ou cultural do Parque. **Uso Permitido e Principais Restrições:** Serão permitidas atividades de manutenção de equipamentos e serviços relacionadas a FURNAS e ao DNER, através de normas preestabelecidas e do cumprimento de um cronograma de atividades propostas em comum acordo entre as Organizações citadas e a Conselho Gestor do Parque; As trilhas que dão acesso aos instrumentos de FURNAS e DNER se destinarão à fiscalização, controle, monitoramento e pesquisa, excetuando-se Pico da Macela que terá função de travessia de visitantes; Será permitida a implantação de jardins, apenas com espécies nativas e com aprovação do Conselho Gestor, não sendo permitido o uso de agroquímicos no tratamento paisagístico; Se estritamente necessário, com comprovação técnica e aprovação do IBAMA, será permitida a abertura de trilhas e/ou picadas, com o mínimo impacto ao meio natural; A partir deste Plano, não serão permitidos novos empreendimentos de infraestrutura regional ou de iniciativa privada no Parque. Qualquer solicitação deve ser avaliada pelo IBAMA, subsidiada por audiências locais, junto com a população e ONGs, e com ampla divulgação pela mídia; Deve ser obrigatória a elaboração de relatórios trienais de avaliação de impacto ambiental nas Zonas Especiais, confeccionados pelas Organizações responsáveis e Conselho Gestor do Parque; Deve ser oficializado documento sobre partilha de responsabilidades relativas às pesquisas em controle e manejo, funcionários para fiscalização, silagem de material e pessoal para manutenção de acessos e áreas de instalações e execução do monitoramento nesta Zona do Parque. **Zona de Recuperação:** É constituída em sua maior parte por ecossistemas degradados que, com sua flora e fauna, têm altos a médios valores ligados à biodiversidade. Pelas características próprias e pelos objetivos gerais da Zona, podem-se incluir valores estéticos e para pesquisa científica e educacional. Esta é uma Zona provisória, que, uma vez restaurada, será incorporada novamente a uma das Zonas permanentes. **Objetivo Geral:** Deter a degradação dos recursos naturais e restaurar ou recuperar a área às condições naturais. **Uso Permitido e Principais Restrições:** Deverá haver uma fiscalização concentrada nesta Zona, em caráter permanente; Deverão ser priorizados todos os programas de fiscalização, pesquisa, monitoramento e recuperação de áreas atingidas constantemente pelo fogo e pelo extrativismo de palmito; A restauração ou recuperação induzida só deverá ser utilizada se tecnicamente comprovada esta necessidade; Será permitida a implantação de infra-estrutura mínima, necessária à recuperação de áreas degradadas; Será permitido o uso de trilhas de acesso, quando necessárias ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, recuperação das áreas degradadas, monitoramento e, principalmente, à fiscalização; Qualquer alternativa de manejo proposta neste Plano deve ser precedida por uma avaliação do banco de sementes, para aferir a medida proposta.

AÇÕES GERENCIAIS GERAIS INTERNAS: Programa de Regularização Fundiária: Este Programa atende a dois objetivos: 1) apontar estratégias que permitam estabelecer e implementar os limites precisos do Parque, visando o melhor desempenho dos serviços de fiscalização, proporcionando esclarecimentos sobre as situações de litígio e revertendo o quadro de impactos decorrentes das formas de ocupação humana na área, e 2) propor soluções para resolver a questão fundiária, visando a obtenção da posse da área de forma

gradativa e priorizada. **Programa de Administração:** Visa estabelecer as condições administrativas adequadas para o funcionamento do Parque quanto a recursos humanos, existentes ou futuros, no que se refere à quantidade, qualificação e atribuições; possibilidade de conexão entre recursos administrativos e uso de dados corporativos; e geração de um sistema de administração voltado à preservação do PNSB, à satisfação dos usuários e, sempre que possível, comprometido com a população da região. **Programa de Proteção:** Visa garantir as condições para conservação e proteção dos recursos naturais, culturais e históricos do PNSB, nos aspectos relativos à vigilância e fiscalização, prevenção e combate a incêndios florestais e controle das atividades turísticas previstas para ser desenvolvidas. Este Programa se apresenta dividido em duas fases: uma de aplicação imediata e a ser cumprida nos próximos cinco anos de Plano e outra para ser avaliada, ajustada e aplicada numa segunda fase, objetivando atingir o ideal teórico. **Programa de Monitoramento Ambiental:** Tem por objetivo acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas no Parque, de forma especial aquelas geradoras de impactos de ampla magnitude. Também pretende apontar alternativas para controlar, corrigir e monitorar ações impactantes identificadas neste Plano, para obter um acompanhamento mínimo sobre o padrão de vazão e/ou qualidade de água em importantes bacias hidrográficas e mananciais, tais como os rios Mambucaba, Bracuí, nascentes do Perequê-Açu e Mateus Nunes, que possuem nascentes dentro do Parque e abastecem o município de Paraty e Vila de Mambucaba. **Programa de Manejo dos Recursos:** Visa conservar e recuperar as condições primárias da área, manejando os recursos bióticos e abióticos conforme recomendações científicas e promovendo a recuperação integral dos elementos que experimentaram alteração antrópica dentro do Parque. **Programa de Pesquisa:** Objetiva ampliar os conhecimentos básicos sobre os elementos naturais, fenômenos naturais, elementos históricos e alternativas específicas de manejo para o PNSB, sejam em áreas voltadas à máxima conservação, sejam destinadas ao uso público. Foram estabelecidas oito áreas alvo de pesquisa, priorizadas em função da importância e/ou necessidade da informação para conhecimento e manejo do Parque. Prioridade 1 (Zona Intangível); Prioridade 2 (Histórico-Cultural e Primitiva Mambucaba); Prioridade 3 (Pico do Tira Chapéu); Prioridade 4 (Bracuí; Camburi-Pinguaba); Prioridade 5 (Guaripu); Prioridade 5 (Recuperação). **Programa de Uso Público:** Tem por objetivo ordenar, orientar e direcionar as atividades que o público pode desenvolver no PNSB, em relação à recreação, lazer, interpretação e educação ambiental, visando com isso enriquecer experiências e promover a compreensão sobre o meio ambiente, tanto no Parque como no seu entorno. Pretende ainda prever ações no que diz respeito à recepção e atendimento aos visitantes. **Programa de Infra-estrutura e Equipamentos:** Tem por objetivo garantir a instalação da infra-estrutura adequada ao atendimento das atividades previstas nos outros programas. As atividades consideram a instalação da infra-estrutura voltada à proteção e Administração do Parque, bem como a melhoria da infra-estrutura existente. **Programa de Cooperação Institucional:** Tem por objetivo propor atividades que conduzam a um relacionamento interinstitucional, catalisando ações para o PNSB, além de buscar a interação com Programas de Desenvolvimento Regional ou similares que afetem diretamente o Parque e sua Zona de Amortecimento.

ÁREAS DE AÇÃO ESPECÍFICA (AAE): São áreas especiais onde mudanças concretas devem ser implementadas. Apresentam ecossistemas com sinais de fragilidade ambiental; - Têm concentração de impactos ou presença de impactos de alta magnitude; Evidenciam potencialidades que podem ser exploradas sem prejuízo à conservação.

O primeiro grupo, da AAE, voltado à proteção e controle do Parque bem como à garantia dos recursos hídricos: Área de Ação Específica dos Campos de Altitude; Área de Ação Específica do rio Mambucaba; Área de Ação Específica da Bacia do Ribeirão do Veado; Área de Ação Específica das Cabeceiras do Rio do Funil; Área de Ação Específica das Bacias dos Rios Barra Grande e Pequeno; Área de Ação Específica Bacias do Rios Perequê-Açu e Mateus Nunes.

O segundo grupo, da AAE, voltado ao uso público e educação: Área de Ação Específica Trilha do Ouro; Área de Ação Específica Bracuí-Frade; Área de Ação Específica Caminhos do Ouro; Área de Ação Específica Caixa de Aço; Área de Ação Específica Trilha da Fazenda; Área de Ação Específica Pico da Macela; Área de Ação Específica Charquinho.

AÇÕES GERENCIAIS GERAIS EXTERNAS: Programa de Relações Públicas: O objetivo

das ações propostas é divulgar o Parque no contexto regional e nacional, estimular a participação das pessoas na sua proteção e no desenvolvimento de atividades apontadas neste Plano e construir uma imagem positiva em regiões de conflitos entre comunidades e PNSB. **Programa de Educação Ambiental:** Objetiva minimizar conflitos sociais, culturais e ambientais entre as comunidades e o Parque, presentes no seu interior ou na sua Zona de Amortecimento. **Programa de Controle Ambiental:** Tem por objetivo controlar, fiscalizar e monitorar a Zona de Amortecimento por meio de parcerias, objetivando minimizar os impactos identificados nessa Zona. **Programa de Incentivos a Alternativas de Desenvolvimento:** Tem por objetivo envolver as populações locais, os setores produtivos e as lideranças comunitárias, na implementação de alternativas que resultem em desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida, com menor impacto ambiental.

d) Considerações finais

O Seminário viabilizou esclarecer as dúvidas, dos conselheiros presentes, referentes às questões do SNUC e do Plano de Manejo do PNSB; sendo esse, o primeiro passo para abordarmos as legislações pertinentes ao Parque. É de fundamental importância que os conselheiros se apropriem das legislações vigentes para que possam atuar de forma mais efetiva na gestão da Unidade de Conservação.

Muitas ainda são as dúvidas, porém, é necessário que haja um retorno dos conselheiros sobre os pontos abordados no seminário, para que seja realizada uma análise de como e o quê precisa ser melhor trabalhado e esclarecido.

A presente Memória de Reunião é composta por 8 (oito) páginas, todas numeradas. Redigiu a presente Memória de Reunião a Analista Ambiental, Maristela Resende Resendes, Matr. 1572168.

Maristela Resende Resendes
Secretária Executiva do Conselho Consultivo
Parque Nacional da Serra da Bocaina